



Prefeitura de Timbó

LEI Nº 3149, DE 14 DE MAIO DE 2020

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED

Seção I Da Criação

Art. 1º Fica criado no município de Timbó o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Art. 2º O COMPED constitui-se como órgão colegiado, de caráter permanente, possuindo composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O COMPED pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenham restringidas suas atividades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, dificultando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Seção II Das Competências

Art. 4º O COMPED, possui as seguintes competências:

I – Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;



Prefeitura de Timbó

II – Acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução dos programas de políticas públicas, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento nas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

V – Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VI – Propor aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;

VII – Opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência e de criação de órgãos governamentais para atendimento às pessoas com deficiência;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de normativas e demais atos pertinentes às pessoas com deficiência;

IX – Apresentar manifestação sobre o plano de ação municipal anual;

X – Incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XI – Promover intercâmbio junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XII – Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento às pessoas com deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIV – Dar o encaminhamento devido quando do conhecimento de queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

XV – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa com deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município, bem como propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, quando convocado nacionalmente para tal;



Prefeitura de Timbó

XVI – Contribuir com a supervisão e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XVII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII – Eleger seu corpo diretivo;

XIX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMPED será composto por, no mínimo, 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Governamental:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) Representante da Assistência Social;
- b) 1 (um) Representante da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola de Timbó;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- f) 1 (um) Representante da Fundação Municipal de Esportes.

II – Não-Governamental:

- a) 1 (um) Representante da APAE;
- b) 1 (um) Representante da Câmara da Mulher Empresária;
- c) 1 (um) Representante do SESI;
- d) 1 (um) Representante do SENAC;
- e) 1 (um) Representante da ACIMVI;
- f) 1 (um) Representante da OAB;
- g) 1 (um) Representante das Associações de Pais e Professores do Município – APP's;

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de entidades componentes do COMPED será realizada através de Decreto do Poder Executivo, mediante aprovação por maioria absoluta dos componentes do Conselho.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura de Timbó

Art. 7º Fica sob a responsabilidade das entidades não-governamentais indicar seus respectivos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 10. Os trabalhos do COMPED serão coordenados por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por indicação ou voto.

Art. 11. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade interessado em contribuir para os objetivos do Conselho.

Art. 13. A organização funcional e demais questões (inclusive detalhamento de competências) serão definidos em Regimento Interno.

Art. 14. O quórum para deliberação será maioria absoluta.


CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de maio de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC